

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2262, para aquisição de licença de uso de software, para o Departamento de Iluminação Pública.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 116/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

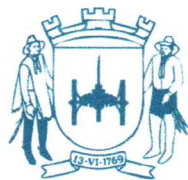
(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

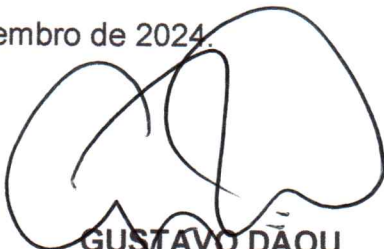
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Os valores estabelecidos são para a aquisição de licença de uso de software de AUTOCAD, visto a necessidade de realização de projetos de Extensão de Rede, os quais são necessários e obrigatórios para a ampliação do Parque de Iluminação Pública Municipal.

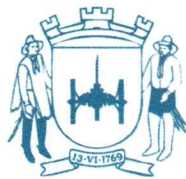
Para dar cobertura ao pedido de abertura de crédito adicional especial será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 507, conta nº14.033-3, constante no artigo 2º do Projeto de Lei.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio da legalidade devidamente justificado, não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 10 de dezembro de 2024.


GUSTAVO DÃOU
Vereador Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2188/2024
Data: 11/12/2024 - Horário: 09:17
Administrativo



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador Membro